Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 755 Quinta-feira, 04 de Maio de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 38 *Fls. Nº 073*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Lei Nº 2.074/2017, de 02 de maio de 2017.

"Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Cassilândia, preferencialmente os pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar, e em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal destinados a produção de hortaliças e frutas e recuperação manutenção de áreas verdes urbanas municipal e, conforme a disponibilidade, todo e qualquer produtor rural.

Parágrafo Único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das pequenas e médias propriedades rurais com até cento e sessenta hectares (160 há);

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o produtor deve atender os seguintes requisitos:

Parágrafo Único - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;

Art. 3º. A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será composta por tratores agrícolas e implementos que variam em número e função, de acordo com necessidade de cada região de alocação.

Parágrafo Único. A descrição do trator e de cada equipamento que compõem a Patrulha Mecanizada Municipal, assim como o seu local de alocação, será regulamentada através de decreto municipal. O decreto também regulamentará a aquisição de novos equipamentos e/ou novas patrulhas, incorporando-os ao patrimônio municipal.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 755 Quinta-feira, 04 de Maio de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 38 *Fls. Nº 074*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Lei Nº 2.074/2017, de 02 de maio de 2017.

Art. 4º. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá promover reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com os proprietários, posseiros e parceleiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

Parágrafo Único. No planejamento dos serviços, poderá ser repassado uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada em termos de Comodato para as Associações ou Cooperativas, para fins de cessão, sendo a gestão a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde as regras de uso será definido em comum acordo os agricultores familiares e seus representares.

Art. 5º. Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei, vedado ainda o empréstimo de equipamentos, sem regulamentação.

Art. 6º. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 7º. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 8º. O motorista deverá possuir habilitação para dirigir trator e possuir conhecimento técnico para manusear os equipamentos agrícolas, e será necessariamente servidor público municipal.

Art. 9º. Fica instituído os Preços Públicos de prestação de serviço pela utilização da patrulha agrícola mecanizada, cujos valores a serem cobrados por hora/máquina, serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Os valores dos Preços Públicos da prestação de serviço deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, em parcela única, mediante expedição de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico criará um Fundo Municipal com conta bancária para administrar os valores arrecadados com as taxas de prestação de serviço, para fazer frente as despesas manutenção, conservação dos veículos tratores e implementos agrícolas da patrulha agrícola mecanizada.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 755 Quinta-feira, 04 de Maio de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 38 *Fls. Nº 075*

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Lei Nº 2.074/2017, de 02 de maio de 2017.

Art. 11. Fica expressamente proibida a cessão dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal aos produtores que se estiverem inadimplentes com serviços, taxas, tarifas e impostos municipais.

Art. 12. Mediante disponibilidade, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá ceder os maquinários e implementos da Patrulha Mecanizada para o Município de Cassilândia, que, em contrapartida, disponibilizará os seus quando for necessário para serviços em benefício dos produtos rurais.

Art. 13. Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 755 Quinta-feira, 04 de Maio de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2017.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público, O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para a aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSUMO–HIDRÔMETROSE KIT CAVALETE ¾ COMPLETO EM PVC COM ACESSÓRIOS (PRONTO PARA INSTALAÇÃO),sob a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal, Sendo vencedores as empresas, HIFERSANE COMERCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-EPP. DE MATEIRIAS HID, com o valor global R$ 12.960,00 (doze mil novecentos sessenta reais) e SAGA MEDIÇÃO LTDA, com o valor global R$ 51.200,00 (cinqüenta um mil duzentos reais)..

Cassilândia-MS, 02 de Maio 2017

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e através de seu Departamento de Licitações e Contratos, **TORNA PÚBLICO** o 1º (primeiro) Adendo à licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2017.

A) ALTERAÇÃO NOS SUBITENS 7.1 E 7.2 DO ITEM 7 DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Nº 047/2017:

1) Alteraro subitem 7.1 para:

7.1 A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente ao percentual máximo proposto pela CONTRATADA o qual incidirá sobre as despesas efetivamente realizadas pela CONTRATANTE, através dos postos credenciados, conforme o disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

2) Alteraro subitem 7.2 para:

7.2 Estarão incluídas na Taxa de Administração todos os custos, materiais, tributos, mão de obra e quaisquer outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação do sistema informatizado, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de postos, manutenção do sistema e treinamento ou reciclagem a qualquer tempo dos servidores da CONTRATANTE, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no edital não afetam inquestionavelmente a formulação das propostas, fica mantida a data de 08/05/17 às 08h00 (oito) horas para a realização do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 02 de maio de 2017.

EDSON DO CARMO HORÁCIO
DIRETOR DE LICITAÇÕES.

AUTORIZO:
PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.
JAIR BONI COGO
PREFEITO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e através de seu Departamento de Licitações e Contratos, **TORNA PÚBLICO** o 2º (segundo) Adendo à licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2017.

A) ALTERAÇÃO NOITEM 10.6 DO EDITAL Nº 047/2017:

1) Alteraro subitem 10.6 para:

b) Atestado de vistoria técnica fornecido pela Prefeitura Municipal, comprovando que a licitante conheceu as condições, instalações e equipamentos onde serão instalados os sistemas, na oportunidade serão sanadas dúvidas quanto às condições de trabalho, dentre outras informações necessárias, para o cumprimento do objeto.

b.1) A Visita Técnica deverá ser agendada na retirada do Edital, pois a data em que será realizada a visita deverá ser programada no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da abertura da licitação. O tempo máximo de duração da Visita Técnica é de 120 minutos. Os horários das Visitas deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal. O prazo máximo para realização das visitas é até o dia 07 de maio de 2017 e na visita técnica deverão ser fornecidos os esclarecimentos e demonstrado o (s) software (s) de acordo com a ordem especificada no

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 755 Quinta-feira, 04 de Maio de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

ANEXO I, ao Coordenador de Compras, senhor, Rodrigo Dias Nunes.

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no edital não afetam inquestionavelmente a formulação das propostas, fica mantida a data de 08/05/17 08h00 (oito) horas para a realização do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 02 de maio de 2017.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

DIRETOR DE LICITAÇÕES.

AUTORIZO:

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 755 Quinta-feira, 04 de Maio de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES
Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)